



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 295 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 24 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 425, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me nº 736/P (SEI nº 50393897), de 23 de junho de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 425, do dia 22 do mesmo mês e ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, com o Processo nº 2023000156 (SEI nº 50408270), e na Secretaria de Estado da Casa Civil, com o Processo nº 202300013001868. Pretendeu-se instituir a a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção do Uso Excessivo de Equipamentos Eletrônicos por Crianças e Adolescentes. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetar o art. 2º do autógrafo, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2 O art. 2º do autógrafo de lei, ao dispor sobre as formas como a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção do Uso Excessivo de Equipamentos Eletrônicos por Crianças e Adolescentes será executada, prevê a ocorrência de palestras, reuniões, propagandas veiculadas em emissoras de rádio e televisão, bem como a distribuição de folhetos informativos. Logo, com o estabelecimento de medidas concretas a serem adotadas pelo Poder Executivo, ocasiona-se a criação ou a ampliação de despesas. Assim, é exigível a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do autógrafo determinada pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição federal c/c os arts. 15 a 17 da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000. Contudo, não consta dos autos nenhuma indicação que demonstre que a estimativa de impacto foi elaborada.

3 Assim, em razão do fundamento exposto, decidi vetar o art. 2º do autógrafo de lei em análise. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,



RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 24/08/2023, às 21:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50925289** e o código CRC **5521ADEC**.



Referência: Processo nº 202300013001981



SEI 50925289





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 425, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
LEI Nº , DE DE DE 2023.

Institui a Campanha Estadual de Conscientização e
Prevenção do Uso Excessivo de Equipamentos
Eletrônicos por Crianças e Adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Goiás, a Campanha Estadual de
Conscientização e Prevenção do Uso Excessivo de Equipamentos Eletrônicos por Crianças e
Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Art. 2º Durante a Campanha ora instituída serão realizadas:

I – palestras e reuniões elucidativas, dirigidas às redes públicas estaduais de ensino
e saúde;

II – propagandas, por meio de emissoras de rádio e televisão;

III – distribuição de folhetos informativos da campanha.

Art. 3º Para a realização da Campanha instituída por esta Lei poderão ser
celebrados convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de
junho de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
– PRESIDENTE –


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado **JULIO PINA**
– 2º SECRETÁRIO –





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA PARLAMENTAR
Assessoria Adjunta de Protocolo Geral



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 425**, de 22/06/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 07/08/2023, via ofício nº 736/P 25/08/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 295/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 25/08/2023.

Assessoria Adjunta de Protocolo Geral



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA PARLAMENTAR
Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 / 08 / 20 23

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001722

Data autuação: 25/08/2023

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 425, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Tipo: VETO

Subtipo: PARCIAL

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 295 - G

Data	Lotação	Ação
29/08/2023 às 15:49	Diretoria Parlamentar	Publicado.
29/08/2023 às 15:48	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 29/08/2023.
29/08/2023 às 15:48	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
25/08/2023 às 18:39	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
25/08/2023 às 17:28	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado